



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019
PAD nº 6573/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **EDOC CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EIRELI, (EDOC CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO), CNPJ nº 12.549.970/0001-20**, com sede na cidade de Vitória-ES, Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Sala 1012, Centro, CEP 29.010-908, com telefones (27) 99249-2367 e 3024-2367, e-mail todeska@edocconsultoria.com.br para participação de 2 (dois) servidores no evento “eDOC Transformação Digital & Cases Paperless”, com fulcro no **Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, inexigibilidade de licitação.

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando o período predeterminado pela empresa a ser contratada para a realização do curso.

1. OBJETO

Participação dos servidores Alex Pinheiro das Graças e Fernando José dos Santos no evento “eDOC Transformação Digital & Cases Paperless”.

1.1. PROGRAMAÇÃO

- 27 de Junho (quinta-feira)

13:00	CREDENCIAIMENTO
14:00 às 16:00	<p>Abertura: Conversando sobre Transformação Digital Mediador: Daniela Spudeit (SC) Transformação Digital e o que ela pode fazer por você, e onde nos levará?</p> <p>Gamaliel Alexandrino Silva Neto (SC) O que esperar do futuro no cenário da Transformação Digital</p> <p>Milena Teixeira (SC) A Computação Quântica: além da Revolução Digital</p> <p>Walmoli Gerber Jr. (SC)</p>

16:00 às 17:30	Palestra: Transformação Digital na gestão de informações Palestrante: Charlley Luz (SP)
17:30	Provocações e reflexões sobre o tema! Provocador: Marco Godinho (ES)
18:00	Café & Relacionamento

- 28 de Junho (sexta-feira)

9:00 às 10:00	Palestra: A gestão documental como premissa para o alcance da gestão da informação digital Palestrante: Sandra Zanon (SC)
10:00 às 11:00	Painel: Boas práticas na gestão documental com Acervo, Engie Brasil e JUCESC Palestrante-Facilitador: Carlos Laurindo (SC)
11:00 às 12:00	Palestra: Gestão documental e transformação digital no Poder Judiciário: o case do TJSC Palestrante: Sergio Weber (SC)
12:00 às 12:30	Espaço para interação: debates, perguntas e depoimentos
12:30 às 14:00	Intervalo para Almoço
14:00 às 14:30	Palestra-case: SENAC SC Palestrante: Karla Peres (SC)
14:30 às 15:30	Palestra: Controle de automatização de processos e apresentação de cases Palestrante: Alvaro Esper (SP)
15:30 às 16:30	Palestra: Gestão de documentos e informações de Engenharia no ciclo de vida dos ativos industriais Palestrante: Daniel Klafke (SP)
16:30 às 17:00	Palestra-case: Desafios e conquistas de implantação de um CEDOC no ramo de mobilidade urbana Palestrante: Felipe Figueiredo (RJ)
17:00 às 17:30	Palestra: O novo paradigma produtivo da Indústria 4.0, o usuário móvel e a gestão de unidades de informação Palestrante: Fabricio Foresti (SC)
17:30 às 18:00	Conversa de encerramento com Marco Godinho: Tsunami 4.0 e a maré das incertezas. Surfando na transformação digital disruptiva. Já escolheu sua prancha?

2. OBJETIVO DO CURSO

O evento visa a formação e capacitação de servidores para obtenção de conhecimento sobre novas tecnologias para gestão de documentos e informações, bem como novas tendências, aplicações, interfaces e transformações no cenário da gestão de documentos e informações.

3. LOCAL E DATA

O evento acontecerá auditório do Celta, 6º andar do Parque Tecnológico Alfa, situado na Rodovia SC 401, km 01, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, das 13h00 às 18h00 e das 09h00 às 18h00, respectivamente, com carga horária de 12h30 (doze horas e meia).

4. VALOR E CONDIÇÕES

4.1. O valor total dessa contratação é de **R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)**, sendo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por participante.

4.2. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA, no elemento de despesa 33.90.39.48.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

6.2. Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente — com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada — e encaminhá-lo para apreciação superior.

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TR-PR para pagamento;

6.3. Obs.: se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, sca@tre-pr.jus.br, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná, igualmente direcionado ao gestor.

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

7.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

7.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis

para contratações até R\$17.600,00, e até 20 (vinte) dias corridos para a contratações acima deste valor, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

7.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR — entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento —, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pelo atraso no início da aula, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao contratante.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

8.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

8.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas referentes à contratação poderão ser sanadas das 12h às 19h, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR com a **Seção de Capacitação**, pelo telefone (41) 3330-8569 ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

Adriana de Almeida Biesdorf
Técnico Judiciário

DÉBORA BEATRIZ MACHADO LOPES

Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC